CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE e a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução da obra de urbanização da orla do Rio São Francisco — 2ª Etapa (reforma e urbanização do cais), na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, com sede na Rua Graccho Cardoso, 82, Centro, Ilha das Flores/SE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, neste ato representado pelo senhor Robson Martins de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03, com sede na Travessa Santa Luzia, nº 160, Povoado Serrão, Ilha das Flores/SE, neste ato representada por sua sócia-administradora Eliana Tavares da Silva Alves, inscrita no CPF sob o nº 832.251.615-00, portadora do RG nº 1.460.635 SSP/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 (Processo Administrativo nº 62-B), com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da obra de urbanização da orla do Rio São Francisco no Município de Ilha das Flores/SE — 2ª Etapa (reforma e urbanização do cais), compreendendo serviços preliminares e demolições, movimentação de terra, contenções, recuperação e prolongamento de rampas, pavimentação e requalificação urbanística, deck de madeira, mobiliário urbano, iluminação pública e serviços complementares, conforme o Projeto Básico e seus anexos (projetos, especificações, planilha orçamentária, composições, curva ABC, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro).

1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição, o edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e seus anexos, o Projeto Básico, a proposta da CONTRATADA e o ato de homologação, aplicando-se, em caso de divergência, a prevalência das disposições do edital e do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXIII, alínea “a”, e do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução observará integralmente os projetos, as especificações técnicas, as normas da ABNT e as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, em especial a NR-18.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R$ 498.776,29 (quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), correspondente à proposta vencedora, observado o teto dos recursos disponíveis e a compatibilização do orçamento de engenharia realizada na fase interna.

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, BDI, seguros, mobilização e quaisquer outros necessários à integral execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, no valor global de R$ 498.776,29, correrão à conta dos recursos do Convênio nº 964405 (SICONV/Transferegov.br), celebrado com a União por intermédio do Ministério do Turismo/SNINFRA, com interveniência da Caixa Econômica Federal, e de recursos próprios municipais. Considerada a aplicação integral do repasse federal de R$ 481.104,00 nesta contratação, o aporte municipal total é de R$ 17.672,29 (dezessete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), assim discriminado: R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais) a título de contrapartida pactuada no Convênio nº 964405 e R$ 16.776,29 (dezesseis mil, setecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos) de complementação com recursos próprios, correspondente ao que excede o valor global conveniado de R$ 482.000,00. As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02000 – Prefeitura Municipal de Ilha das Flores.

Unidade Orçamentária: 02006 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

Ação: 1012 – Construção, reforma e ampliação da orla.

Elemento de despesa: Obras e Instalações; subelemento: Obras e/ou Edificações para Uso Comum do Povo.

Fonte de recursos: Convênio nº 964405 (SICONV/Transferegov.br), Ministério do Turismo/SNINFRA, com interveniência da Caixa Econômica Federal – R$ 481.104,00; recursos próprios municipais – R$ 17.672,29 (contrapartida pactuada no convênio R$ 896,00 + complementação R$ 16.776,29), fonte 15000000 – Recursos não vinculados de impostos, considerada a aplicação integral do repasse federal nesta contratação.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, conforme o cronograma físico-financeiro anexo.

5.2. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e os prazos de recebimento provisório e definitivo do objeto, tratando-se de contratação por escopo, cuja duração se vincula à conclusão do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XVII, e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação dos prazos observará o art. 111 e o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, respeitados os condicionantes do Convênio nº 964405.

CLÁUSULA SEXTA — DA ORDEM DE SERVIÇO E DO INÍCIO DA OBRA

6.1. O início da execução fica condicionado à emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE, precedida da apresentação da ART/RRT de execução e da matrícula CNO da obra junto à Receita Federal, bem como da comprovação das licenças e autorizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, especificações, planilhas e normas técnicas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- Providenciar a ART/RRT de execução e manter no canteiro o Diário de Obra atualizado;
- Instalar e manter, após a ordem de serviço, canteiro de obras/escritório com estrutura administrativa mínima no Município de Ilha das Flores/SE;
- Manter preposto e responsável técnico habilitado no local, além de equipe dimensionada para o cumprimento do cronograma;
- Fornecer e manter EPI/EPC e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (NR-18 e correlatas);
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução (art. 121);
- Destinar corretamente os resíduos da construção civil (Resolução CONAMA nº 307/2002) e observar as medidas ambientais mitigadoras;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os vícios e defeitos verificados (art. 119);
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);
- Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos (art. 618 do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Emitir a ordem de serviço e disponibilizar a área livre e desimpedida para a execução;
- Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato (art. 117);
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, após o atesto da fiscalização;
- Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades e exigir a sua correção;
- Providenciar as ligações definitivas junto às concessionárias (Energisa e Iguá Saneamento);

- Observar os condicionantes do Convênio nº 964405, inclusive quanto à prestação de contas e à publicidade.

CLÁUSULA NONA — DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte, devendo a obra ser executada integralmente pela CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será exercida pela servidora Maria Géssica Teles de Oliveira (Portaria nº 38/2026); a fiscalização administrativa pelos servidores Ádysson Samuel Gomes Neves (titular) e Luiz Eduardo Cok Santos de Melo (substituto) (Portaria nº 38/2026); e o acompanhamento técnico pelo Eng.º Sandro Robson do Canto Sacramento (CREA nº 270663777-3), nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. À fiscalização compete o registro de ocorrências, a aferição das medições, a verificação da conformidade dos materiais e serviços e o atesto das faturas, podendo determinar a correção de vícios e a paralisação de serviços em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1. As medições serão realizadas com base nas etapas efetivamente concluídas do cronograma físico-financeiro, cabendo à CONTRATADA apresentar boletim de medição acompanhado de relatório fotográfico e memória de cálculo.

11.2. O pagamento será efetuado após o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, observados os prazos e a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, e condicionado à liberação das parcelas do Convênio nº 964405.

11.3. Vedada a inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI (Súmula TCU nº 254).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses; após esse período, admite-se o reajuste pela variação de índice setorial oficial (ex.: INCC ou índice específico do sistema de referência adotado), na forma dos arts. 92, §3º, e 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e comprovação do fato superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução do contrato, por opção motivada da Administração, tratando-se de faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, consideradas a natureza, o porte e o valor da obra.

13.2. Será exigida a garantia adicional de que trata o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de a proposta vencedora ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Integra este contrato a Matriz de Gerenciamento de Riscos (art. 22 e art. 103 da Lei nº 14.133/2021), que define a alocação dos riscos entre as partes e as respectivas medidas de tratamento.

14.2. Alocam-se à CONTRATADA os riscos ordinários inerentes à execução (produtividade, métodos construtivos, segurança do trabalho, qualidade e inadimplemento de encargos); ao CONTRATANTE, os riscos relativos à disponibilização da área, à liberação de recursos do Convênio e a alterações de escopo por ele determinadas; e compartilham-se os riscos de condições geotécnicas adversas e de variação do nível do rio, na forma da Matriz anexa, cujo tratamento observará os arts. 124 a 136.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Concluída a obra, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil) nem pelos vícios ocultos posteriormente verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e, no caso de reforma, até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a dosimetria e as regras do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA EXTINÇÃO

18.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e o procedimento dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO E DA PUBLICIDADE

19.1. A execução observará os condicionantes do Convênio nº 964405 e da legislação de transferências voluntárias (Decreto Federal nº 11.531/2023 e Portaria Conjunta nº 33/2023), inclusive quanto à prestação de contas ao órgão concedente/mandatária.

19.2. O extrato deste contrato será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores/SE (ou o da respectiva sede judiciária), com renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato, observada a prévia adoção dos meios de resolução de controvérsias previstos na Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Ilha das Flores/SE, 23 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBSON MARTINS DE LIMA
Data: 23/10/2026 11:31:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE
Robson Martins de Lima - Prefeito
CONTRATANTE

ELIANA TAVARES DA SILVA ALVES:83225161500 Assinado de forma digital por ELIANA TAVARES DA SILVA ALVES:83225161500 Dados: 2026.10.23 16:20:04 -03'00'

TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 13.364.910/0001-03

Eliana Tavares da Silva Alves - Representante legal

CPF nº832.251.615-00

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____